



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 845/2025

Processo de Dispensa nº 004/2025 – Processo nº 014/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **GISELE MARTINS DA CUNHA**, inscrita no CNPJ nº 54.935.628/0001-08, com sede na Rua Orlando Galeazzi, nº 480, Bairro Femaca, Município de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. GISELE MARTINS DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 988.532.600-68 e portadora do documento de identidade nº 4070606449 – SJS/II RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de turismo para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, destinados ao planejamento, estruturação, promoção e fortalecimento do turismo regional, abrangendo os municípios integrantes



do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas entre atividades presenciais e remotas.

1.1.1. A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar diagnóstico técnico da oferta turística regional, identificando atrativos, equipamentos, empreendimentos, infraestrutura e potencialidades dos municípios consorciados;
- b) Elaborar planejamento estratégico regional, com definição de metas, ações e indicadores voltados ao fortalecimento do turismo intermunicipal;
- c) Apoiar tecnicamente os municípios consorciados na gestão e estruturação de seus órgãos e políticas municipais de turismo;
- d) Auxiliar na atualização e manutenção dos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro e no CADASTUR, garantindo regularidade e alinhamento com as diretrizes do Ministério do Turismo;
- e) Fomentar a criação e estruturação de roteiros turísticos integrados, valorizando os aspectos culturais, naturais, históricos e gastronômicos da região;
- f) Promover a integração e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo (COMTURs), incentivando a governança participativa e o trabalho colaborativo entre os municípios;
- g) Oferecer capacitação técnica e orientações a gestores públicos, conselheiros e empreendedores do setor turístico, por meio de reuniões, oficinas e treinamentos;
- h) Apoiar o CIRENOR na articulação regional do turismo, participando de eventos, reuniões técnicas e fóruns destinados à consolidação da Rota das Araucárias;
- i) Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais, detalhando as atividades executadas, resultados obtidos, municípios atendidos e recomendações de continuidade;
- j) Fornecer todos os produtos e documentos técnicos em formato digital, devidamente revisados e padronizados com a identidade institucional do CIRENOR;
- k) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução, mantendo comunicação permanente com a coordenação técnica designada pelo Consórcio;
- l) Assegurar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas no âmbito da execução contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente à prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em turismo pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

a) O valor mensal devido à CONTRATADA será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), correspondente à execução das atividades técnicas previstas no objeto contratual, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas entre atividades presenciais e remotas, conforme cronograma definido pelo CIRENOR.

b) O pagamento abrangerá todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, deslocamentos, materiais de apoio e quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (DANFE) devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CIRENOR, que verificará o cumprimento das atividades e metas estabelecidas.

2.3. Fica vedada qualquer forma de cobrança ou pagamento adicional não prevista neste contrato, sendo condição indispensável para a liberação dos valores a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da CONTRATADA.

2.4. O pagamento mensal estará condicionado à entrega e aprovação dos relatórios técnicos de atividades, contendo descrição detalhada das ações executadas, resultados alcançados e recomendações de continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, consistente na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de turismo, voltados ao planejamento, estruturação, promoção e fortalecimento do turismo regional, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, respondendo pela qualidade, eficiência, regularidade e continuidade da execução dos serviços.

4.2. São de responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas demais cláusulas contratuais:

- a) Executar todas as atividades técnicas previstas no contrato, compreendendo diagnóstico da oferta turística, planejamento estratégico, apoio à atualização no Mapa do Turismo Brasileiro e no CADASTUR, estruturação de roteiros e produtos turísticos regionais, capacitação de gestores e fortalecimento da governança intermunicipal;
- b) Apresentar plano de trabalho e cronograma de execução, previamente validados pelo CIRENOR, contendo etapas, prazos e resultados esperados;
- c) Manter equipe técnica qualificada e devidamente vinculada à empresa, com formação superior em Turismo ou áreas correlatas, responsável pela execução direta das atividades, sendo obrigatória a indicação formal do profissional responsável perante o CIRENOR;
- d) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, substituindo, quando necessário, profissionais indicados, mediante comunicação formal e aprovação do CIRENOR, observando-se os mesmos critérios técnicos exigidos na contratação;
- e) Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais detalhando as atividades realizadas, municípios atendidos, resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das ações regionais;
- f) Cumprir fielmente o cronograma de execução, realizando as atividades presenciais e remotas conforme programação estabelecida pelo CIRENOR, zelando pela pontualidade e qualidade das entregas;



- g) Manter comunicação permanente com a equipe técnica designada pelo CIRENOR, prestando esclarecimentos, informações e relatórios sempre que solicitado;
- h) Assegurar a confidencialidade e proteção das informações obtidas durante a execução contratual, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- i) Apresentar os produtos e documentos técnicos em formato digital editável e PDF, devidamente revisados e padronizados com a identidade institucional do CIRENOR;
- j) Atender às orientações técnicas e deliberações emitidas pelo CIRENOR, adequando, quando necessário, o plano de trabalho e as ações desenvolvidas;
- k) Participar de reuniões técnicas, fóruns, eventos e capacitações promovidas pelo CIRENOR ou pelos municípios consorciados, sempre que sua presença for necessária à execução do contrato;
- l) Fornecer subsídios técnicos e informações que contribuam para o fortalecimento institucional do CIRENOR e para a melhoria da gestão pública do turismo regional;
- m) Responder integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não cabendo ao CIRENOR qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando formalmente qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa afetar o cumprimento das obrigações;
- o) Respeitar integralmente as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis à execução contratual, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
- p) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa e prévia do CIRENOR;
- q) Apresentar nota fiscal eletrônica (DANFE) correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CIRENOR, como condição indispensável ao pagamento;



r) Zelar pela boa imagem institucional do CIRENOR e dos municípios consorciados, agindo com urbanidade, ética e profissionalismo na execução das atividades, preservando o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é a Sra. GISELE MARTINS DA CUNHA, portadora do CPF nº 988.532.600-68 e Documento de Identidade nº 4070606449.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado, podendo realizar verificações técnicas, solicitar relatórios, documentos comprobatórios e demais informações pertinentes à execução contratual;
- b) Solicitar ajustes ou correções nas atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sempre que verificar falhas, omissões, insuficiências ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- c) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, observando a qualidade técnica, o cronograma de execução e os resultados pactuados;
- d) Aplicar penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, em caso de descumprimento de cláusulas, prazos, padrões técnicos ou demais obrigações contratuais;
- e) Requerer relatórios técnicos periódicos, contendo o detalhamento das ações executadas, municípios atendidos, resultados obtidos e propostas de continuidade das atividades;

- f) Promover auditorias, inspeções e acompanhamentos presenciais ou remotos, sempre que necessário, para verificar a conformidade da execução contratual e a regularidade dos serviços prestados;
- g) Convocar reuniões técnicas e de alinhamento, presenciais ou virtuais, para acompanhamento das atividades e avaliação dos resultados;
- h) Determinar a substituição de profissionais, caso seja constatado desempenho insatisfatório, inadequação técnica ou conduta incompatível com o interesse público, devendo a substituição ocorrer por profissional que atenda aos mesmos requisitos exigidos inicialmente;
- i) Zelar pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando que os serviços contratados sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, incumbido de atestar as notas fiscais, verificar a conformidade das entregas e comunicar eventuais irregularidades;
- b) Fornecer tempestivamente as informações e dados necessários à execução das atividades, assegurando à CONTRATADO acesso às informações indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Acompanhar o plano de trabalho e validar as etapas executadas, garantindo que as ações estejam alinhadas às diretrizes do CIRENOR e às metas do turismo regional;
- d) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (DANFE) devidamente atestada pelo fiscal designado;
- e) Comunicar formalmente qualquer irregularidade, falha, atraso ou descumprimento verificado durante a execução, possibilitando à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Garantir à CONTRATADA condições adequadas de interlocução técnica e operacional, facilitando a execução das atividades, a troca de informações e o acompanhamento das ações;



- g) Divulgar, entre os municípios consorciados, as informações relativas às ações, projetos e resultados obtidos no âmbito da consultoria, promovendo a integração e a cooperação regional;
- h) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial àquelas referentes à proteção de dados, ética profissional e boas práticas de gestão pública;
- i) Manter comunicação institucional contínua com a CONTRATADA, a fim de garantir a fluidez na execução dos serviços e a efetiva integração das ações regionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção, previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por falha, lapso ou inexequção seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;
- b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexequção total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e



VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Diretor Executivo Ulisses Cecchin fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato a terceiros, sob qualquer forma, incluindo cessão, subcontratação, parceria técnica, terceirização ou qualquer outro meio que implique delegação da execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização por escrito do CIRENOR.

14.2. Caso, em situação excepcional e devidamente justificada, venha a ser autorizada subcontratação parcial, esta não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a mesma inteiramente responsável pela qualidade técnica, regularidade, confidencialidade e eficiência da execução dos serviços.

14.3. A subcontratação não autorizada constituirá descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo ensejar rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

14.4. Em qualquer hipótese, é terminantemente vedada a subcontratação de atividades que envolvam coordenação técnica, elaboração de relatórios, diagnósticos, planos de ação, capacitações



ou representação institucional do CIRENOR, sendo estas de execução direta e exclusiva da CONTRATADA.

14.5. A subcontratação de atividades que envolvam o tratamento de informações, dados institucionais ou documentos estratégicos dependerá, obrigatoriamente, de anuênciam expressa e formal do CIRENOR, observando-se integralmente as normas de segurança da informação e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS E DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas correlatas, sendo considerada operadora de dados para os fins legais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais e informações acessadas única e exclusivamente para a execução do objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

15.3. A CONTRATADA deverá manter controle de acesso por usuário, registros de operação (logs) e mecanismos de auditoria que permitam rastrear as atividades realizadas dentro do sistema, assegurando a transparência e a rastreabilidade das ações.

15.4. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, compartilhamento, cessão ou armazenamento de dados pessoais para qualquer finalidade distinta da execução do contrato, bem como sua transferência a terceiros, sem prévia autorização expressa e formal do CIRENOR.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando relatório detalhado com a natureza do evento, as informações potencialmente afetadas, as medidas corretivas adotadas e o plano de mitigação.



15.6. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos decorrentes de violação da legislação de proteção de dados, bem como por qualquer uso indevido, vazamento, divulgação ou manipulação irregular de informações pessoais sob sua guarda.

15.7. O CIRENOR, na qualidade de controlador dos dados, reserva-se o direito de auditar ou solicitar relatórios de conformidade, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula e das normas da LGPD.

15.8. O descumprimento das obrigações constantes desta cláusula caracterizará infração grave, ensejando rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades legais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Reduzido: 29

Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros PJ

Projeto: 2145 Manutenção Programa Turismo, Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 05 de novembro de 2025.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR

Contratante

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro – Sananduva /RS
CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43
Telefone (054) – 3343 3668



GISELE MARTINS DA CUNHA
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48